



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE UNAÍ-MG**

Rua Calixto Martins de Melo n.º. 230 – Centro – Unaí-MG

CEP: 38610-000 / Tel: (38) 3677-4986

RESOLUÇÃO 001/2014

Dispõe sobre os critérios e procedimentos de Edital de Seleção Pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA de Unaí-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Unaí-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n.º. 1438/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Unaí-MG, e,

CONSIDERANDO que conforme o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º. 137, de 21/01/2010, que trata da criação e funcionamento dos fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FMIA;

CONSIDERANDO que a seleção dos projetos a serem contemplados, deve ser a mais criteriosa e transparente possível;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Seleção Pública para projetos a serem financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA de Unaí - 2014, advindos do Termo de Parceria entre o CMDCA de Unaí e a CEMIG Geração e Transmissão S.A, Companhia Energética de Minas Gerais, e que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. As regras, regulação e especificações do presente Edital seguem anexas a esta resolução.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 04 de fevereiro de 2014.

NATALÍCIA FERREIRA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Unaí-MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE UNAÍ-MG**
Rua Calixto Martins de Melo n°. 230 – Centro – Unaí-MG
CEP: 38610-000 / Tel: (38) 3677-4986

EDITAL Nº. 01/2014/CMDCA-UNAÍ-MG

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS
PELO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA
DE UNAÍ-MG-2014**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA provenientes das destinações dedutíveis do Imposto de Renda – 2013/2014, advindas do Termo de Parceria entre este CMDCA e a CEMIG Geração e Transmissão S.A, Companhia Energética de Minas Gerais, resultante dos 10% retidos no FMIA, após repasse às entidades beneficiadas.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por entidade aquelas organizações, públicas ou privadas, que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 3º - Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FMIA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS**

Artigo 4º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE UNAÍ-MG**
Rua Calixto Martins de Melo n.º. 230 – Centro – Unaí-MG
CEP: 38610-000 / Tel: (38) 3677-4986

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Artigo 6º - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE UNAÍ-MG**
Rua Calixto Martins de Melo n°. 230 – Centro – Unaí-MG
CEP: 38610-000 / Tel: (38) 3677-4986

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

Artigo 7º - Para avaliação dos projetos apresentados pelas entidades, a comissão de análise será formada por conselheiros de direito em número de quatro ou mais, sendo preferencialmente representantes do poder público e da sociedade civil, e estes observarão os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto (adequação orçamentária e viabilidade de execução);
- d) Especificação no projeto, do quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto;
- e) Excelência e Relevância do Projeto.

**CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Artigo 8º - As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em três fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- b) **AValiação:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
- c) **NOTIFICAÇÃO:** Nesta fase a Comissão poderá notificar as entidades proponentes acerca da necessidade de reformulações, adequações ou outras informações necessárias, para que reapresentem os projetos;
- d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão Julgadora, conforme os critérios definidos neste edital e suas respectivas pontuações, conforme abaixo especificado:

| | |
|---|---------------|
| Consonância do projeto com a legislação e normativas. | 0 a 10 pontos |
| Adequação orçamentária e viabilidade de execução. | 0 a 10 pontos |
| Excelência e Relevância do Projeto. | 0 a 10 pontos |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE UNAÍ-MG**

Rua Calixto Martins de Melo n.º. 230 – Centro – Unaí-MG

CEP: 38610-000 / Tel: (38) 3677-4986

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As Entidades deverão apresentar 01 (um) projeto no presente edital, no valor de R\$ 1.988,70 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

CAPÍTULO VI

DA CONDIÇÃO ELIMINATÓRIA PARA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 10 - A proposta de projeto da Entidade somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada e habilitada no CMDCA de Unaí-MG, bem como estar com o registro atualizado.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 11 - O período de apresentação dos projetos será de 07 a 28 de fevereiro de 2014, no horário de 12h00min às 18h00min, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC.

Parágrafo único - O Projeto deverá ser acompanhado de: a) Requerimento (conforme modelo do Anexo II), b) Declaração: no ato da entrega dos projetos a Entidade deverá apresentar uma declaração (conforme modelo do Anexo III), assinada pelo Presidente da Entidade, comprometendo-se, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados para convênio, bem como garantindo que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim, c) Descrição do Projeto (conforme modelo do Anexo IV), d) Declaração de que a entidade não se encontra inadimplente quanto à prestação de contas, caso haja recebido recursos municipais anteriormente (Conforme modelo do Anexo V), e e) Apresentar certidões negativas referentes aos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Unaí; Receita Estadual; Receita Federal; INSS e FGTS.

Artigo 12 - A aplicação do recurso do FMIA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA;

Artigo 13 - O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

Artigo 14 - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

Artigo 15 - Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando dele assinatura do responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos;

Artigo 16 - Após aprovados, o CMDCA encaminhará os projetos à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, para que esta providencie junto à Secretaria Municipal do Planejamento e Controle Interno – SEPLAN e ao Controle Interno, os trâmites necessários para o repasse do recurso aprovado, que deverá ser depositado em parcela única em conta bancária da entidade, aberta especificamente para esse fim.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE UNAÍ-MG**
Rua Calixto Martins de Melo n°. 230 – Centro – Unai-MG
CEP: 38610-000 / Tel: (38) 3677-4986

Artigo 17 - O CMDCA de Unai-MG tornará público, por meio de resolução afixada em locais públicos, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, planos e projetos, as entidades que tiverem seus projetos analisados e aprovados pela Comissão.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 18 - A celebração de convênios com as entidades somente se efetivará com àquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo 19 - Se da aprovação e convênio, fica a entidade proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FMIA divulgando a logomarca do CMDCA, e demais parceiros envolvidos.

Artigo 20 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa dias) dias após o recebimento do recurso para que a Entidade beneficiada proceda a prestação de contas junto a SEPLAN e o Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Unai-MG, os quais comunicarão posteriormente ao CMDCA, as condições de apresentação da mesma, bem como o envio do processo para apreciação e aprovação do CMDCA.

Artigo 21 - Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 22 – Comprovado o não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital ocorrerá o imediato indeferimento do projeto, e caso tenha ocorrido repasse do recurso, a entidade selecionada deverá restituir, com urgência, ao FMIA, o valor transferido, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal.

Artigo 23 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Unai-MG, 04 de fevereiro de 2014.

NATALICIA FERREIRA ALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Unai-MG